



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Presidência
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

PROCESSO N°	00391-00019269/2017-23 E 0391-000855/2012
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Comercialização de agrotóxico
EMPRESA:	CASA DA LAVOURA LTDA - EPP
CNPJ:	00.525.725/0001-01
INTERESSADO OU PROCURADOR:	EDGARD DE AQUINO NUNES
CPF:	138.878.156-53
CONTATO DO INTERESSADO:	61-35563983
ENDEREÇO:	Quadra 36, lote 12 E, nº 13, Setor Leste Comercial, Gama/DF
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	16°01'53.2"S 48°03'32.4"W (Google Maps)
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	AA N° 073/2012
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
VALIDADE DA LICENÇA	10 Anos

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação Básica:	Entregue (folha):
Documentos do interessado – pessoa jurídica: cópia do CGC ou CNPJ, do CF/DF, Contrato Social e Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais) – cópias autenticadas.	9112868 (p.3-7)
Cópia do registro cartorial da área ou Contrato de Concessão de Uso firmado com a TERRACAP ou documento equivalente	9112868 (p.8-11)
Comprovante de pagamento da taxa de análise processual referente à Licença de Operação - LO	9112868 (p.12)
Publicação do Aviso de Requerimento de LO no DODF	9112868 (p.13)
Publicação do Aviso de Requerimento de LO em jornal de grande circulação	9112868 (p.14)
Requerimento de Licença de Operação	9112868 (p.1-2)
Documentação Técnica:	
Planta Baixa do Empreendimento	P.F. (p. 60)
Manifestação da SEGETH informando que a atividade comercial/ depósito de agrotóxico está de acordo com as normas de uso e ocupação do solo para a localidade, ou Licença de Funcionamento da Atividade, com informação explícita de depósito de agrotóxico;	P.F. (p.100)
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	P.F. (p.72)
Memorial Descritivo da Atividade	P.F. (p.32-65)
Termo de Credenciamento na AEAGRO (Associação das Empresas do Agronegócio)	9112868 (p. 15)

P.F. - Processo Físico

2. **DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

2.1. Descrição da atividade:

Trata-se de um depósito de defensivos agrícolas de 9,24 m² localizado no Gama.

2.2. Mapa de localização:



Mapa 1: Localização da atividade

2.3. Zoneamento - PDOT:

Zona Urbana Consolidada

2.4. De acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, Planos Diretores Locais, Projetos Urbanísticos, ou Normas de Gabarito existentes, os seguintes usos são permitidos para a localidade:

- Residencial
- Comercial
- Industrial
- Uso misto (residencial e comercial).

2.4.1. Descrição das atividades existentes nas adjacências do depósito:

conforme descrição existente junto à folha nº 43 do processo físico (processo nº 391.000.855/2012) o depósito conta com uma área total de 9,24m² e está inserido em uma loja com área total de 714m² (piso superior e inferior). A loja fica de frente à via pública, nas laterais funcionam comércios do tipo academia, clínica médica e drogaria, ao fundo há uma via pública e sobre a loja e ao fundo da mesma há o funcionamento de um Hotel. Todas estas atividades são caracterizadas como comerciais.

2.5. Unidade Hidrográfica:

Rio Alagado

- 2.6. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:
Não se aplica.
- 2.7. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):
Não se aplica.
- 2.8. Qual a distância em relação ao corpo hídrico mais próximo da atividade: 772 m do Rio Alagado.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do Processo
- Verificação documental

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

- Sim
- Não
- Não aplicável

3.3. De acordo com o zoneamento da Unidade de Conservação afetada, o empreendimento poderá ocorrer na área?

- Sim
- Não
- Sim, com restrições definidas no zoneamento da Unidade de Conservação.
- Não aplicável

3.4. A atividade está localizada em área não residencial ou a mais de 30 metros de habitações (Conforme Lei 414/1994, Art3º §1º: " *É proibida a instalação de estabelecimentos que comercializem, armazenem ou manipulem agrotóxicos, seus componentes e afins, em setores residenciais ou mistos.* ")?

- Sim
- Não

Documento que comprova a destinação da área:

3.5. O armazém está localizado em áreas **não sujeitas** a inundações?

- Sim
- Não

3.6. A atividade está inserida em área de preservação permanente?

- Sim. Qual tipo:
- Não

3.7. Há necessidade de supressão vegetal?

- Sim
- Não

3.8. O interessado está credenciado na AEAGRO (Associação das Empresas do Agronegócio) para que esta associação receba as embalagens vazias devolvidas pelos usuários?

- Sim

Não.

Nº do documento: 9112868 (p. 15)

3.9. Possui um responsável técnico legalmente habilitado para controle do estoque?

Sim

Não

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as informações contidas no processo bem como a análise locacional da atividade, este parecer é FAVORÁVEL a emissão de Licença de Operação para Atividade desde que o Interessado assine Termo de Compromisso no qual assume a responsabilidade de desenvolver a atividade de comercialização e depósito de agrotóxico respeitando as condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação, as quais estão elencadas abaixo.

5. **CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PARA A ATIVIDADE**

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença de Operação é válida a partir da assinatura do interessado;
2. Assinar o Termo de Compromisso conforme estabelecido no Parecer Técnico LO nº 29/2018 - SULAM/IBRAM.
3. A publicação da presente Licença de Operação deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
4. O descumprimento do **“ITEM 3”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença de Operação, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
5. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença de Operação só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 3”**;
6. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência do IBRAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 3”**;
7. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
8. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 7”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
9. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 7”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
10. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
11. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
12. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
13. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
14. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II - DAS OBSERVAÇÕES

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 0xx/2018, foram extraídas do Parecer Técnico LO nº 29/2018-SULAM
1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.
2. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
3. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
4. **Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

CRITÉRIOS CONDICIONANTES PARA EDIFICAÇÃO

1. A construção do depósito de agrotóxicos e afins deverá apresentar no mínimo as seguintes características:
2. Área compatível com o volume de produtos a serem estocados;
3. Cobertura com caimento adequado de modo a impedir qualquer tipo de infiltração;
4. Paredes, inclusive as divisórias internas, em material não inflamável, com acabamento impermeável, pintura com tinta lavável não absorvente;
5. Piso plano, impermeabilizado, com barreira nas portas de acesso (rampa, lombada, mureta), de modo a servir de contenção em caso de vazamento ou derrame acidental, executado com material impermeável, liso e lavável;
6. Ventilação facilitada por intermédio de aberturas executadas com elementos vazados, cerâmicos ou de concreto, localizadas nas porções inferiores e superiores das paredes. Admite-se, como opção, a execução de telhados com ventilação (com lanternin, telhado sobreposto, etc.) ou com emprego de ventilação forçada (exaustores de ar eólicos ou elétricos);
7. Todas as aberturas deverão ser protegidas com telas ou grades para impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
8. As embalagens devem ser estocadas com afastamento mínimo de 0,50m da parede e a 1,0m do teto, luminárias, eletrodutos e bandejas de fiações e sem contato com o chão (sobre prateleiras ou paletes)
9. Prateleiras, quando houver, devem ser de material não absorvente, metal pintado ou madeira pintada com tinta impermeável;
10. Boa iluminação que permita a fácil leitura dos rótulos, podendo haver aporte de iluminação natural por telhas translúcidas;

CRITÉRIOS DE OPERAÇÃO

11. O depósito de agrotóxicos deverá ter um supervisor responsável técnico. Todos os funcionários deverão ter treinamento periódico, específico para as atividades previstas no local, inclusive para manejo de eventuais acidentes de trabalho.
12. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
13. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
14. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
15. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;

16. Os funcionários deverão utilizar EPI nas operações de descarregamento, armazenamento e transporte.
17. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;
18. O material para atendimento de situações de acidente/emergência deverá estar claramente identificado e em local de fácil acesso.
19. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
20. As fichas de emergência e bulas dos agrotóxicos deverão estar em local de fácil acesso, para consulta em casos de acidentes.
21. Os vazamentos de agrotóxicos e afins deverão ser registrados em planilha, com especificação de data, tipo e quantidade de produto, por marca comercial e fabricante.
22. Os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos deverão ser devolvidos ao fabricante conforme art. 53, parágrafo 4 do Decreto Federal 4.074/02, observando o competente licenciamento ambiental da empresa transportadora, bem como do empreendimento responsável pelo destino final dos resíduos.
23. Os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados no IBRAM, portanto todo transporte de agrotóxicos efetuado pelo empreendedor deve ser realizado em veículos com licença ambiental.

CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

24. Placas afixadas na porta do depósito deverão conter os dizeres “perigo – agrotóxicos, proibida a entrada de pessoas não autorizadas”
25. Placas de não fumar e de não portar ou consumir alimentos deverão ser afixadas em locais visíveis, tanto no interior como no exterior do depósito.
26. Areia, calcário, serragem e bombonas, ou outros recipientes plásticos, forrados com sacos plásticos deverão estar à disposição para recolhimento de eventuais vazamentos. Tais resíduos deverão ser devolvidos ao fabricante, conforme Decreto Federal nº 4.074/02, após comunicação ao IBRAM
27. O depósito deverá dispor de armários individuais para Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
28. O depósito deverá dispor de lava-olho e chuveiro em local de fácil acesso.
29. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;

DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS

30. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
31. A empresas que comercializa agrotóxicos e afins deverá estar credenciada na AEAGRO para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;

6. TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº xx/2018 – IBRAM

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam de um lado o Sr. EDGARD DE AQUINO NUNES, inscrito sob o CPF nº 138.878.156-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, sócio administrador da empresa CASA DA LAVOURA LTDA, CNPJ: 00.525.725/0001-01, doravante designada COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, a **Sr.ª ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das obrigações do comprometente

O COMPROMITENTE deverá manter e operar as atividades de Comercialização e Depósito de agrotóxico de acordo com as Condições, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação nº ___/2018.

O COMPROMITENTE deverá cumprir as exigências estabelecidas no processo de registro de estabelecimento pela Secretaria de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural - SEAGRI.

O COMPROMITENTE deverá publicar o extrato do presente Termo de Compromisso no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da suspensão e cancelamento

A IBRAM poderá suspender e cancelar a Licença de Operação caso seja verificado em fiscalização do IBRAM ou SEAGRI que a atividade não cumpra com as condições, exigências e restrições estabelecidas na Licença Ambiental e/ou no processo de registro de estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Antes da suspensão e cancelamento o IBRAM dará ciência ao interessado das pendências encontradas no estabelecimento e dará um prazo de até 10 dias para interposição de defesa nos termos da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Parágrafo Segundo: Decorridos 10 dias o IBRAM analisará o recurso interposto e poderá SUSPENDER OU CANCELAR a Licença.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da multa

Caso o COMPROMITENTE não tenha mantido a atividade de acordo com as condições exigências e restrições estabelecidas pela Licença de Operação, será aplicado uma multa de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos da lei de crimes ambientais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de fiscalização e emissão de Auto de Infração por parte do IBRAM, a multa será definida em procedimento próprio estabelecido pela Superintendência de Fiscalização Ambiental do IBRAM SUFAM/IBRAM.

Parágrafo Segundo: O valor da multa deverá ser depositado em conta do Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, que poderá utilizar os recursos para projetos e ações em favor ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/07/2018, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9274999** código CRC= **EF08ED6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF